

**CONTRATO Nº 090/2014**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA NFG COMERCIAL LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0659/2014 – SEPNET Nº 201400031000032.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**1 – Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Go, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, denominada **CONTRATANTE**.

**NFG COMERCIAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Pedro Ludovico, 40, Conj. Romildo Ferreira do Amaral, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 18.491.344/0001-06, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Jeferson Batista dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 5.414.883 SPTC/GO e do CPF nº 033.842.401-62, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônica nº 012/2014, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 0659/2014, regendo-o no que for omissivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2. Este contrato tem por objeto o fornecimento de material de limpeza, conforme relacionados abaixo:



**LOTE 01**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	BALDE PLÁSTICO – CAPACIDADE 10L .	UND	Arqplast	40	4,00	160,00
2	CERA CONCENTRADA, ANTI DERRAPANTE, AUTO BRILHO, TRANSPARENTE, GALÃO COM 5 LITROS.	GAL	New Kim	360	20,78	7.480,80
3	CERA LIQUIDA VERMELHA, EMULSIONADA, EMBALAGEM DE 750ML, PARA USO EM PISOS CERÂMICOS	UND	Arte brilho	159	2,50	397,50
4	COADOR PARA CAFÉ, GRANDE, DIÂMETRO 21CM, EM FLANELA	UND	Vania	36	5,00	180,00
5	COADOR DE CAFÉ, MÉDIO EM PANO	UND	Coador e Cia	24	5,00	120,00
6	COMBINADO LAVADOR/LIMPADOR DE VIDROS	UND	Bettanin	30	40,00	1.200,00
7	DESENTUPIDOR DE PIA: MATERIAL BOCAL: PLÁSTICO FLEXÍVEL, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO: 15 CM ATÉ 20 CM, APLICAÇÃO: PIA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO PERFEITAMENTE RETO E LIXADO OU PLASTIFICADO OU CABO ENJETADO.	UND	Rodobe m	36	3,50	126,00
8	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO: MATERIAL BOCAL: PLÁSTICO FLEXÍVEL, MATERIAL CABO: MADEIRA COM PLÁSTICO COM ROSCA, COMPRIMENTO: 60 CM ATÉ 70 CM, APLICAÇÃO: VASO SANITÁRIO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO PERFEITAMENTE RETO E LIXADO OU PLASTIFICADO.	UND	Rodobe m	36	10,00	360,00
9	ESCADA COM 2 DEGRAUS, INTEIRAMENTE PINTADA, PISO EM CANTONEIRA DE BORRACHA, PÉS COM	UND	Maestro	10	85,00	850,00



SICAM  
SISTEMA DE LICITAÇÃO DE PREÇOS  
ESTABELECIDOS E REGISTRO METROLOGIA

**GOVERNO DE  
GOIÁS**

	PONTEIRAS DE BORRACHA, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ FUNDO ANTIFERRUGEM					
10	ESCADA DOMÉSTICA ARTICULADA, MATERIAL FERRO/AÇO, NÚMERO DE DEGRAUS 5 UNIDADES, REVESTIMENTO DOS DEGRAUS TAPETE ANTIDERRAPANTE, TIPO PINTURA EPOXI, TIPO DOS DEGRAUS ARTICULÁVEIS.	UND	Maestro	10	99,99	999,90
11	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, SEM SUPORTE, EM MATERIAL SINTÉTICO, METAL E PIGMENTOS, CERDAS ONDULADAS, CABO LONGO.	UND	Rodobe m	104	4,00	416,00
12	ESCOVA OVAL PARA LAVAR: MATERIAL CERDAS: NYLON, MATERIAL BASE: MADEIRA, OVAL, DIMENSÕES APROXIMADAS: 7X13X4 CM, APLICAÇÃO: LAVAR ROUPA	UND	Rodobe m	72	2,50	180,00
13	ESPANADOR DE NYLON SINTÉTICO, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO, PARA TIRAR PÓ	UND	Rodobe m	60	10,00	600,00
14	ESPONJA LÃ DE AÇO, BIODEGRADÁVEL, ABRASIVIDADE MÉDIA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 60G, PACOTE COM 8 UNIDADES	PCT	Q-Lustro	60	2,50	150,00
15	ESPONJA - DUPLA FACE, PARA LIMPEZA, FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, UMA FACE COM ABRASIVIDADE ALTA E OUTRA COM ESPUMA DE POLIURETANO MACIA	UND	Bettanin	318	0,40	127,20
16	EXTENSÃO TRIPOLAR, 4 TOMADAS, DE 10 METROS, FIO 6MM	UND	Apc	50	55,00	2.750,00
17	FLANELA PARA LIMPEZA, ALGODÃO, 40X60CM	UND	Mc	312	1,50	468,00



SICAM  
SECRETARIA DE POLÍTICA DE HABITAÇÃO E UTILIDADE PÚBLICA  
CIDADES E BARRIOBENEFICIÁRIOS

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

18	FÓSFORO DE SEGURANÇA, 40 UND.	CX	Fiat Lux	195	3,00	585,00
19	GARRAFA TÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL, 750 ML	UND	Soprano	40	73,90	2.956,00
20	GARRAFA TÉRMICA, COM CAPACIDADE DE 1750ML, SENDO A PARTE EXTERNA DE MATERIAL PLÁSTICO NA COR PRETA, E A PARTE INTERNA DE VIDRO TÉRMICO, CONTENDO BOTÃO DE PRESSÃO NA PARTE SUPERIOR DA TAMPA E BICO COLETOR PARA SERVIR	UND	Soprano	60	76,56	4.593,60
TOTAL DO LOTE						24.700,00
<b>LOTE 02</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	GUARDANAPOS, 20X22 CM, BRANCO, PEQUENO	PCT	Pegg	550	0,80	440,00
02	LIXEIRA PLÁSTICA, COM PEDAL, CAPACIDADE PARA 13,5LTS	UND	Plasmont	30	15,00	450,00
03	LIXEIRA EM POLIPROPILENO, QUADRADA, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, CAPACIDADE 40 LTS	UND	Sanremo	30	60,00	1.800,00
04	LIXEIRA PLÁSTICA, COM PEDAL, CAPACIDADE PARA 72L	UND	Sanremo	30	80,00	2.400,00
05	LIXEIRA DE PLÁSTICO, REFORÇADA, COM TAMPA, CAPACIDADE 100L	UND	Sanremo	30	105,00	3.150,00
06	LUVA LÁTEX DOMÉSTICA, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TAMANHO P, COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANO: 10CM.	UND	Volk	50	2,26	113,00
07	LUVA LÁTEX DOMÉSTICA, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TAMANHO M, COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANO: 10CM.	UND	Volk	50	2,26	113,00
08	LUVA LÁTEX DOMÉSTICA, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TAMANHO G, COMPRIMENTO MÍNIMO DO	UND	Volk	50	2,26	113,00



SICAM  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA,  
CIVIL E ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

09	CANO: 10CM. MANGUEIRA PARA JARDIM, EM PVC - TRAÇADO EM NÁILON, DIÂMETRO 3/4 POLEGADA, ESPESSURA 2MM, PRESSÃO MÁXIMA 6 BA., NA COR LARANJA, COM ESGUICHO.	UND	Panaflex	15	100,00	1.500,00
10	PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO	UND	Rodobe m	48	3,00	144,00
11	PAPEL HIGIÊNICO COMUM: SUPER BRANCO, FOLHA SIMPLES, GOFRADO, PICOTADO, MACIO, 100% FIBRA CELULOSICAS, COM DISTRIBUIÇÃO DE FIBRA HOMOGENEA, GRAMATURA ENTRE 20 A 21 G/M2, EM ROLO COM 10 CM DE LARGURA E NO MÍNIMO 30 METROS DE COMPRIMENTO, TUBETE COM DIÂMETRO INTERNO MÍNIMO DE 4,4 CM, ACONDICIONADO EM FARDO, COM NO MÍNIMO 64 UNIDADES.	ROLO	Familiar	300	1,59	477,00
12	PAPEL HIGIÊNICO, INTERFOLHADO, FOLHAS SIMPLES, BRANCO LUXO, MACIO, CELULOSE VIRGEM, CADA CAIXA COM 20 PACOTES	CX	Whitecar e	200	48,02	9.604,00
13	PAPEL TOALHA BRANCO. LUXO, CELULOSE VIRGEM, PACOTE COM 1.000 FOLHAS	PCT	Alveflor	2000	8,70	17.400,00
14	PAPEL TOALHA PICOTADO EM ROLO	RL	Alveflor	360	6,10	2.196,00
TOTAL DO LOTE						39.900,00

**LOTE 03**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	PANO DE CHÃO , EM ALGODÃO LAVADO, TIPO SACO, PARA LIMPEZA, DIMENSÕES APROXIMADAS 65X40CM	UND	Eritex	320	2,75	880,00
02	PANO DE PRATO, MATERIAL ALGODÃO, COMPRIMENTO 68 CM, LARGURA 40 CM, COR	UND	Eritex	240	1,80	432,00



SICAM  
SISTEMA DE LICITAÇÃO  
COM OBRAS E SERVIÇOS DE TERCEIROS

**GOVERNO DE  
GOIÁS**

	BRANCA.					
03	RODO – MEDINDO 45CM, COM CABO PLÁSTICO, BORRACHA EVA	UND	Rodobe m	100	4,54	454,00
04	RODO – MEDINDO 60CM, COM CABO PLÁSTICO FIXO, BORRACHA EVA	UND	Rodobe m	100	6,60	660,00
05	* SABONETEIRA PLÁSTICA “PUMP”, 20X8 CM	UND	Premisse	100	20,00	2.000,00
06	SACO PARA LIXO, 100 LTS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	Rc	100	18,20	1.820,00
07	SACO PARA LIXO, 60 LTS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	Rc	100	8,10	810,00
08	SACO PARA LIXO, 40 LTS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	Rc	70	7,20	504,00
09	VASSOURA LIMPA TETOS EM NYLON	UND	Rodobe m	80	7,60	608,00
10	VASSOURA – CERDAS DE PALHA DE COQUEIRO, CABO EM MADEIRA LIXADO OU PLASTIFICADO, COMPRIMENTO DE CABO 1,20M, FIXAÇÃO REFORÇADA, PARA LIMPEZA GERAL	UND	Rodobe m	120	4,60	552,00
11	VASSOURA – CERDAS DE PELO SINTÉTICO/CRINA. CEPO: EM MADEIRA, MEDINDO 40 CM, CABO: EM MADEIRA, MEDINDO 1,20 M, RETO, LIXADO OU PLASTIFICADO, ROSQUEÁVEL E/OU COM PONTEIRA DE PLÁSTICO, PARA LIMPEZA GERAL.	UND	Rodobe m	100	5,60	560,00
12	VASSOURA – CERDAS DE PELO SINTÉTICO/CRINA. CEPO: EM MADEIRA, MEDINDO 60 CM, CABO: EM MADEIRA, MEDINDO 1,20 M, RETO, LIXADO OU PLASTIFICADO, ROSQUEÁVEL E/OU COM PONTEIRA DE PLÁSTICO, PARA LIMPEZA GERAL.	UND	Rodobe m	100	7,10	710,00
TOTAL DO LOTE						9.990,00
TOTAL DA PROPOSTA						74.590,00



SICAM  
SISTEMA DE LICITAÇÃO EM RECURSOS MATERIAIS  
E SERVIÇOS DE TERCEIROS

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução dos serviços deve começar imediatamente após a assinatura do contrato.
- 2.2. O prazo para começar a entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.
- 2.2.1. A entrega dos materiais de expediente deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis contados após o recebimento da solicitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da empregada **VANESSA DE FÁTIMA LUCAS DE SOUZA**. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 74.590,00 (setenta e quatro mil quinhentos e noventa reais).

4.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da outorga do Contrato, incluso todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

4.2.1. As notas(s) fiscal(is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CNPJ nº01. 274.240/0001-47;
- c) Preços unitários e totais da fatura;
- d) Especificação dos serviços.



4.3. O pagamento será feito de forma parcelada, conforme as quantidades solicitadas e entregues dentro do mês.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro: Prorrogação** – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA SÉXTA - DOS RECURSOS

6.1. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato serão PRÓPRIOS desta Agência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando



GOVERNO DE  
GOIÁS



modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

**7.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.4.** A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

**7.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**7.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

**7.7. A CONTRATANTE** poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividades e serviços essenciais.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- b) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



SICAM  
SECRETARIA DE ECONOMIA DE INFRAESTRUTURA  
CÍVIL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

GOVERNO DE  
GOIÁS

- c) Deverá entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante via fax ou e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações de que trata o TR;
- d) Substituir os materiais/produto objeto desta licitação, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de quantidade, qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- e) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos materiais;
- f) Entregar os materiais objeto dessa licitação em sua totalidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o os objetos ora licitados;
- g) Assumir, por ocasião da execução do objeto desta licitação, todas as responsabilidades pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações sociais previstas, decorrentes do fornecimento dos produtos;
- h) Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- k) Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 9.1. A contratante obriga-se:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais entregues e/ou fornecidos em desacordo com o contrato;
- d) Comunicar, em tempo hábil, por e-mail ou fax, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
- e) Encaminhar liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- g) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- h) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- i) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;



*[Handwritten signatures and initials]*

- k) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;  
l) Solicitar a substituição de material/produtos que apresentarem defeito durante a utilização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicadas, a critério da AGEHAB, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.**

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante AGEHAB.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**10.2.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGEHAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

**11.3.** Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.



SICAM  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ASSUNTOS ECONÔMICOS  
GOIÁS

GOVERNO DE  
GOIÁS

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 11 de novembro de 2014.

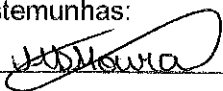
  
LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS  
Presidente

  
FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA  
Diretor Administrativo


  
ANDRE TAVARES SANABIO  
Diretor Financeiro

  
JEFERSON BATISTA DOS SANTOS  
NFG Comercial Ltda - ME  
Contratada

Testemunhas:

1 -  \_\_\_\_\_

CPF: 010.810.921-32

2 -  \_\_\_\_\_

CPF: 307.122.621-72

  
Mello Cristina A. de Castro Alves  
OAB/GO Nº 24.241  
ASJUR - AGEHAB

 **AGEHAB**  
Agência Goiana de Habitação

**SICAM**  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA,  
ENERGIA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

**GOVERNO DE  
GOIÁS**